

INFORMAÇÃO N.º 9297/2023 / (DIADS)

ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade contratual à Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.

De acordo com o caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria em 14/09/2021, o adjudicatário iniciou os serviços em março de 2022, e tem de assegurar a lavagem de oleões no território concelhio nos termos do caderno de encargos, abaixo explanados.

Nos termos da alínea j) do número 5 da cláusula 2.ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos, incumbe ao adjudicatário *"promover a lavagem e higienização dos depósitos destinados à recolha dos OAU, bem como da zona envolvente num raio de 2m, com periodicidade trimestral"*(...).

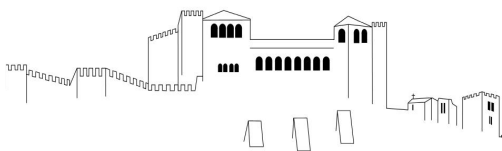
No seguimento dos factos descritos e constantes no anexo do registo 2022,INT,I,51,69792, de 29/11/2022 (17:40H), pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria, evidenciando-se o incumprimento da alínea j) do número 5 da cláusula 2.ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, foi deliberado, por unanimidade, pela Câmara Municipal, em sua reunião de 10/01/2023, manifestar a intenção de aplicar à cocontratante entidade Ecoambiente, a penalidade contratual de €5.000,00 (cinco mil euros), e prevista na alínea n) do número 1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do mesmo caderno de encargos, ocorrido no período de abril a junho de 2022.

Da notificação remetida pelo Município à Ecoambiente, a 19/01/2023, em sede audiência de interessados, veio a Ecoambiente pronunciar-se, indicando que por lapso não haviam sido reportadas as lavagens, e que "o serviço de lavagem e higienização dos depósitos destinados à recolha dos OAU foi assegurado, tanto que, sempre que houve necessidade de lavagens intervimos de modo a evitar que em certas zonas haja queda de pessoas por causa dos óleos derramados no piso".

De análise à pronúncia da Ecoambiente, entende-se que não apresenta quaisquer factos ou circunstâncias que possam alterar e inverter o seguimento da decisão de aplicar à cocontratante Ecoambiente, a penalidade contratual de €5.000,00 (cinco mil euros), considerando nomeadamente que:

- os relatórios mensais da Ecoambiente nunca apresentaram evidências da execução das lavagens, como sejam registos fotográficos e/ou a descrição da confirmação da execução dos serviços (ao invés, apresentavam-se omissos relativamente a operações de lavagem no tópico atinente a este serviço);
- o Município em reunião presencial com a Ecoambiente realizada em 26 de setembro de 2022, foi informado que a operação de lavagem só seria possível depois de 1 de outubro de 2022, altura em que assumiriam diretamente (sem recurso a subcontratação) a equipa de limpeza urbana, e porque até ao momento não reuniram condições para o efeito.

Deste modo, entende-se que a Ecoambiente não apresenta quaisquer factos ou circunstâncias que possam alterar e inverter o seguimento da decisão de aplicar à cocontratante Ecoambiente a penalidade contratual de €5.000,00 (cinco mil euros), em virtude do incumprimento, no período em causa, do disposto na alínea j) do número 5 da cláusula 2.ª da



Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021.

Atento o exposto, e evidenciado o incumprimento da obrigação em análise, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador Luis Lopes com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6, publicitado através do edital n.º 100/2022, de 15/6, para que, concordando com a presente informação, a torne presente à reunião da Câmara Municipal, com vista à prolação de decisão final por este órgão municipal e determinação da notificação da Ecoambiente, para seu cumprimento no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da notificação da decisão final.

À consideração superior.

O técnico superior,

João Martins